



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
Praça São Francisco, S/N, Centro



LEI Nº 185/2013
RECEBI EM
15 / 05 / 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 621 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP: 63.155-000

INSTITUI A BOLSA - MÚSICO DO MUNICÍPIO DE SALITRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito do município de Salitre, Estado do Ceará, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Bolsa - Músico, destinada aos músicos integrantes da Banda de Música da Secretaria de Esportes, Juventude, Cultura e Turismo do Município de Salitre.

Parágrafo Único - A Bolsa-Músico garantirá aos músicos beneficiados valores mensais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - A concessão da Bolsa - Músico não gera qualquer vínculo entre os músicos beneficiados e a administração municipal.

Art. 3º - Para pleitear a concessão da Bolsa - Músico, o músico deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos.

- I** - Possui idade mínima de 12 (doze) anos;
- II** - Estar vinculado à Banda de Música José Humberto de Souza do Município, cadastrado junto à Secretaria de Esportes, Juventude, Cultura e Turismo;
- III** - Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo - se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário.
- IV** - Não receber salário de entidade de prática musical pública ou privada;
- V** - Estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado;

Art. 4º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa - Músico correrão à conta dos recursos orçamentários do Município.

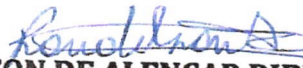
Rondilson de Alencar Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N, Centro



Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos 13 (treze dias) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).


RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

